



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAQUARA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, foi criado pela Lei Municipal nº 1151/2011, de 26 de setembro de 2011, e atualizada pela Lei Complementar nº 1681/2017, de 30 de março de 2017, com sede na cidade de Piraquara - Paraná, órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, sem credo, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este regimento e por resoluções do conselho pleno, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara - SMAS, que é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, órgão paritário, com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade congregar e conjugar os esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção da pessoa idosa, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Piraquara.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMDIPI:

I - A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da Pessoa Idosa, na vida socioeconômica e político-cultural do município de Piraquara, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, destinados às políticas públicas de atenção a Pessoa Idosa;

III - Acompanhamento de elaboração e de avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ao órgão competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada,

bem como, a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

IV - O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento da Pessoa Idosa;

V - A intervenção, quando entender necessário, do controle sobre a política municipal, de todas as áreas afetas a Pessoa Idosa;

VI - O oferecimento de subsídios de leis atinentes aos interesses da Pessoa Idosa;

VII - O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VIII - A promoção de intercâmbio em entidades públicas, particulares, organismos municipais, nacionais e internacionais, visando a atender os objetivos propostos;

IX - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

X - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa e ou de atendimento da Pessoa Idosa junto ao COMDIPI;

XI - O recebimento, pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Assistência, de petições, de denúncia, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a Pessoa Idosa adotando as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, é composto de 20 (vinte) membros, entre efetivos e seus respectivos suplentes, dentre os quais, 10 (dez) representantes dos órgãos governamentais, nomeados por ato do Prefeito Municipal, 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes da pessoa idosa, eleitos em Conferência Municipal do COMDIPI, ou por votação interna entre os membros.

Parágrafo Único – A escolha e a indicação dos representantes das entidades da sociedade civil, ligadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, processar-se-á da seguinte maneira:

I - Serão coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI ou por comissão designada pelo mesmo, que estabelecerá os critérios e normas de escolha, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município;

II - Só poderão participar do processo de escolha as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI e cuja documentação esteja de acordo com o edital publicado, o qual será divulgado em tempo hábil;

III - Estarão aptos a concorrer à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha, e que atuem diretamente no atendimento ou em defesa da Pessoa Idosa;

Art. 5º - Como critérios de cadastramento das entidades de atendimento ou em defesa da Pessoa Idosa, prevê-se apresentação dos seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - Estatuto ou Contrato Social;

III - Ata da última eleição da diretoria;

IV - Plano de Ação anual da entidade;

V - Relatório de Atividades anual, no qual constará a clientela, sua caracterização e finalidade (promoção e/ou defesa dos direitos da Pessoa idosa);

VI - Abrangência territorial dos trabalhos desenvolvidos;

VII - Outros documentos comprobatórios de funcionamento que venham a ser exigidos pelo Conselho;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piraquara – COMDIPI possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por novo mandato de acordo com a votação interna entre os membros;

II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, determinadas em resoluções administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais;

Art. 7º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, será feita nova escolha através de eleição, recompondo a Diretoria Executiva no mandato em andamento;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, tais como, apoio técnico e administrativo.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 10º - As sessões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, serão realizadas em primeira convocação com quórum de maioria simples.

Art. 11º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, ou por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - As sessões extraordinárias, quando não convocadas na Plenária, sê-lo-ão mediante comunicado por ofício aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo Segundo - A pauta de assuntos a serem deliberados em sessão ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, será definida com antecipação de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, serão tomadas por maioria simples. As sessões serão iniciadas com leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata anterior, para em seguida cumprir a pauta de convocação estabelecida preliminarmente, podendo receber alterações, desde que haja consenso dos membros, considerando as prioridades a serem discutidas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOO CONSELHO

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº1151, de 23 de setembro de 2011, deste Regimento, bem como, em toda a legislação pertinente;

IV - Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam os usuários do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, já mencionados neste Regimento;

V - Manter os Conselheiros informados de todas as medidas e assuntos relacionados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;

VI - Acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;

VII - Manter o Governo Municipal informado de todas as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;

VIII - Assinar as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;

IX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

X - Cumprir e rubricar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, as que resultem de deliberação do Conselho;

XI - Exercer outras funções definidas em lei ou regimento interno;

XII - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

XIII - Ordenar o uso da palavra;

XIV - Decidir as questões de ordem.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14º - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela presidência ou Plenária.

SEÇÃO III DO 1º SECRETÁRIO

Art. 15º - Compete ao 1º Secretário:

I - Manter atualizada a documentação do Conselho,

II - Prestar contas à presidência de seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III - Lavrar as atas das sessões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho na sessão subsequente;

IV - Acompanhar junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, a elaboração de pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;

V - Encaminhar e acompanhar as requisições aos órgãos públicos e privados;

VI - Supervisionar a guarda dos livros de termos de posse, de atas, e de toda a documentação do Conselho;

VII - Supervisionar e encaminhar o recebimento e o envio da documentação e correspondência recebida pelo Conselho à presidência;

VIII - Elaborar o relatório das atividades do Conselho, anualmente, em conjunto com o Presidente, o qual o apresentará em reunião Plenária para aprovação.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Art. 16º - A Secretaria Executiva dos Conselhos funcionará no desempenho das funções do Conselho com toda a estrutura necessária por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara.

Art. 17º - As funções afetas a Secretaria Executiva dos Conselhos serão exercidas por servidor público, de formação superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara, e nomeado através de Decreto pelo titular do Executivo Municipal.

Art. 18º - Compete a Secretaria Executiva dos Conselhos:

I - Assessorar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho;

II - Manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19º - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberação sobre os assuntos tratados.

Art. 20º - Será obrigatória a presença, nas sessões, do Conselheiro titular e/ou de seu suplente.

Parágrafo Único - Em caso de presença dos dois Conselheiros, titular e suplente, ambos terão direito à voz, cabendo somente ao titular o direito a voto.

Art. 21º - As atividades realizadas pelos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação e vantagens de qualquer natureza.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo Município como interesse público de caráter relevante.

§ 2º - O Conselheiro titular deverá comparecer em 2/3 (dois terços), anualmente, das sessões do Conselho.

§ 3º - Em caso de solicitação pelo conselheiro, o Conselho expedirá uma declaração contendo a participação, local, data e horário da sessão realizada.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara - SMAS, responsável pela Política da Pessoa Idosa, cobrirá despesas do Conselheiro em suas atividades para o Conselho, especialmente passagens, estadia e refeições, tanto em situações de fiscalização como para estudo.

Art. 22º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piraquara - COMDIPI, sem prévia autorização do mesmo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 23º - Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar ações, em todos os níveis, relacionados no Artigo 1º deste Regimento;

II - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Integrar Comissões, permanentes ou temporárias, apresentando parecer nos prazos estabelecidos em Plenária.

Art. 24º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 25º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de entidades de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, obrigatoriamente deverão desenvolver seu trabalho diretamente com a Pessoa Idosa e sua instituição deverá estar regulamentada junto ao COMDIPI e demais órgãos de fiscalização. Os conselheiros serão nomeados por 02 anos sendo permitida recondução, não poderão ser substituídos, salvo por razões que move a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 26º - Mediante a provação da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, paritárias e formadas por membros efetivos.

§ 1º - As Comissões Temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades delegadas pelo Conselho, e a ele submeter suas deliberações para apreciação.

§ 2º - As Comissões poderão fazer uso de consultoria de pessoas de reconhecida competência.

§ 3º - As funções de presidente e relator das Comissões serão escolhidas pelos próprios membros.

§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões temporárias, serão estabelecidos em resolução aprovada por plenária.

Art. 27º - As Comissões permanentes, em número de 02 (duas), formadas por no mínimo 04 (quatro) membros cada uma, assim designados:

- 1- Comissão Permanente de Assessoramento e Monitoramento às Entidades Sociais;
- 2- Comissão Permanente de Assessoramento e Monitoramento do FUMDIPI.

Parágrafo Único - As Comissões desenvolverão suas atividades seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 1151, de 26 de setembro de 2011.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 28º - A entidade da sociedade civil ou órgão governamental, cujo, representante não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, receberá a comunicação do Conselho, com vistas de substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática, na quarta e sexta falta, respectivamente.

§ 1º - Em se tratando de entidade de sociedade civil, serão substituídos por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado no Conselho.

§ 2º - Em se tratando de órgão governamental, o Secretário do órgão comunicará ao Prefeito Municipal, a nomeação de novo representante.

Art. 29º - Será substituído o membro do Conselho que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração administrativa, prevista na Constituição federal.

Art. 30º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão de ética formada por 04 (quatro) Conselheiros, titulares e/ou suplentes, escolhidos em votação secreta, de forma paritária e presidida pelo mais votado.

Parágrafo Único - Para emissão de parecer, a Comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantindo ampla defesa, ouvindo o indiciado, reunindo documentos, requisitando certidões à repartições públicas, praticando todas as medidas necessárias no fiel cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31º - As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o primeiro trimestre, pelas Comissões, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 32º - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse no plano Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 33º - O Conselho afixará, por ocasião de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou por eleição interna entre os membros, a relação atualizada das entidades de atendimento de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, sua situação legal e funcionamento frente ao Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente Regimento Interno, poderá ser mudado no todo, ou em partes, mediante aprovação de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piraquara - COMDIPI, em Plenária convocada especialmente para tal e publicada através de resolução administrativa.

Art. 35º - As sessões e convocações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piraquara - COMDIPI, serão públicas e de ampla divulgação.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 25 de julho de 2017.

Ismael Rodrigues dos Santos
Presidente COMDIPI PIRAQUARA